



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1884, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO
DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO
SUICÍDIO NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE SIDROLÂNDIA -
MS.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas medidas de Prevenção ao Suicídio na Rede Municipal de Educação e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sidrolândia, o "SETEMBRO AMARELO" de prevenção ao Suicídio, a ser realizado, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º - As medidas preventivas têm como intuito:

I - Alertar e promover o debate na escola e na comunidade acerca da questão do suicídio, suas possíveis causas e indicadores auxiliando educadores, pais,

M. C.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

familiares e outras pessoas a reconhecerem uma situação de risco de suicida em potencial;

II - Contribuir para a redução dos casos de suicídio entre Crianças, Pré-Adolescentes e Adolescentes;

III - Estabelecer uma diretriz para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3º - As medidas preventivas aludidas pela presente lei consistem, entre outras:

I - Palestras;

II - Dinâmicas de grupo;

III - Incentivo a leitura de obras literárias;

IV - Oficinas;

V - Filmes educativos;

VI - Estabelecimento de Rede de apoio integrando Professores, Gestores Escolares, Pais, Familiares e Profissionais que possam contribuir com seu conhecimento, como Psicólogos e Assistentes Sociais, entre outros.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Y i



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 30 de Outubro de 2017.

Marcelo de Araujo Ascoli
Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Luis Pedroso
Código Identificador:CBE5F4EA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1882, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui no Município de Sidrolândia o Prêmio Mulher Destaque, comemorado anualmente na semana que antecede o Dia Internacional da Mulher, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e inserido no Calendário Oficial da Câmara Municipal de Sidrolândia, o “PRÊMIO MULHER DESTAQUE”, que será comemorado anualmente na semana do dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

§1º- Para efeito desta lei, considera-se Mulher destaque, toda mulher que tenha reconhecidamente trabalhos em diferentes áreas de atuação, exemplos de dedicação, ousadia e muito talento na sociedade Sidrolandense.

§2º- O prêmio acima referido no *caput* obedecerá aos critérios de apresentação e aprovação de proposição em Plenário.

Art. 2º - São objetivos deste Prêmio:

I – Identificar, selecionar e premiar os relatos de vida de mulheres em nosso Município;

II – Enfatizar os avanços de políticas da mulher na sociedade contemporânea;

III - Valorizar a mulher.

Art. 3º - A concessão do prêmio previsto nesta lei será de iniciativa de qualquer vereador, e para aprovação dependerá do quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Poder Legislativo Municipal.

§1º - A indicação de cada homenageada deverá ser apresentada no mês de março, juntamente com o histórico, relato de vida, e será submetido às comissões técnicas pertinentes, que analisarão a proposição legislativa e a correção ortográfica.

§2º - A comissão técnica também avaliará se o projeto atende os critérios estabelecidos para a concessão do prêmio, devendo emitir parecer.

§3º - Cada vereador terá direito a uma indicação.

Art. 4º - As mulheres homenageadas serão comunicadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e serão informadas sobre a data, horário e local da sessão solene em que receberão o prêmio, “MULHER DESTAQUE”.

Parágrafo único – A sessão solene de entrega do prêmio será marcada para mês que comemoramos 8 de março, data em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Art. 5º - O prêmio “MULHER DESTAQUE”, consiste na entrega em sessão solene de uma Placa ou Estatueta.

Art. 6º - O setor legislativo da Câmara Municipal manterá livro de registro próprio, denominado Livro de Prêmio “MULHER DESTAQUE”, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentário legislativas, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 30 de Outubro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:08942E5F

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1883, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REALIZAÇÃO DO DIA DO AGRICULTOR FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada através do Legislativo a sancionar a CRIAÇÃO e REALIZAÇÃO do DIA DO AGRICULTOR FAMILIAR no Município de Sidrolândia-MS.

Art. 2º - O DIA DO AGRICULTOR FAMILIAR deverá ser comemorado na data de 28 de Julho.

Art. 3º - A organização do evento citado no artigo 1º, ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através da Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com apoio do Sindicato da Agricultura Familiar e da Agência Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural-AGRAER.

Art. 4º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, para a efetiva execução da presente lei, a sua regulamentação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 30 de Outubro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:55651167

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1884, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SIDROLÂNDIA - MS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas medidas de Prevenção ao Suicídio na Rede Municipal de Educação e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sidrolândia, o “SETEMBRO AMARELO” de prevenção ao Suicídio, a ser realizado, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º - As medidas preventivas têm como intuito:

I – Alertar e promover o debate na escola e na comunidade acerca da questão do suicídio, suas possíveis causas e indicadores auxiliando educadores, pais, familiares e outras pessoas a reconhecerem uma situação de risco de suicida em potencial;

II – Contribuir para a redução dos casos de suicídio entre Crianças, Pré-Adolescentes e Adolescentes;

III – Estabelecer uma diretriz para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3º - As medidas preventivas aludidas pela presente lei consistem, entre outras:

- I** – Palestras;
- II** - Dinâmicas de grupo;
- III** - Incentivo a leitura de obras literárias;
- IV** – Oficinas;
- V** - Filmes educativos;
- VI** – Estabelecimento de Rede de apoio integrando Professores, Gestores Escolares, Pais, Familiares e Profissionais que possam contribuir com seu conhecimento, como Psicólogos e Assistentes Sociais, entre outros.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 30 de Outubro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Claudio Neto Palermo

Código Identificador:2AC8F739

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 003/2017

Considerando que a Administração Pública Municipal está regida pelo disposto no art. 37, caput, da CF;

Considerando a decisão tomada pela própria servidora em sua declaração (fl. 014);

Considerando que a ampla defesa foi respeitada, tendo sido oportunizado a servidora se manifestar nos autos;

Considerando o relatório final emitido pela comissão;

Entendo por bem que a servidora SUELI ROCHA MILANEZI BONFÁ, lotado na Secretaria Municipal de Educação e em exercício no CMEI Elza Alves Leme (Distrito do Quebra Côco), incorreu em abandono de emprego, na forma do § 1º do art. 209 da Lei Complementar 007 de 2002.

Sidrolândia, 26 de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Claudio Neto Palermo

Código Identificador:6CCE7025

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO / SESAP128/2017**

A CONTRATANTE, "MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ nº 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI;

CONTRATADO(A): VANESSA SILVA GOMES.

OBJETO: Resolvem administrativamente e por comum acordo, celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO BILATERAL

AMIGÁVEL, ao Instrumento de contrato nº SESAP128/2017 firmado em 04/08/2017 para exercer a função de Técnico em Raio X.

Sidrolândia-MS, 31 de outubro de 2017.

ASSINAM: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI e VANESSA SILVA GOMES.

Publicado por:

Maria Taynara Oruê Rozendo dos Santos

Código Identificador:EBDACCCF

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED793/2017**

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI.

CONTRATADO: DAYANE MILLIANA SOUZA

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 22 horas/aulas

VALOR MENSAL: R\$ 1.503,75 (um mil, quinhentos e três reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA:01/09/2017 à 18/12/2017.

ASSINAM: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI e DAYANE MILLIANA SOUZA.

Publicado por:

Maria Taynara Oruê Rozendo dos Santos

Código Identificador:96710F6F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2017**

PROC. ADM. Nº 0460/2017

CONVITE Nº 025/2017

PARTES

Contratante: MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS

Contratada: COMERCIAL CENTERMAIS LTDA EPP

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção e revisão de roçadeira e pulverizador para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos.

DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 15.305,00 (quinze mil, trezentos e cinco reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, com termo inicial a partir da data de sua assinatura.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município:

0213 – SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA – SESAP

021302 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0038-2.029 – MANUT. DO BLOCO VIGIL. EPIDEMIOL. E AMB. EM SAÚDE

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

FONTE – 0.1.02

FICHA – 941

0212 – SECRET. DE INFRAESTRUTURA, HABIT. E SERVIÇOS URBANOS

021201 – SECRET. DE INFRAESTRUTURA, HABIT. E SERVIÇOS URBANOS

26.782.0007-2.010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDERSUL – ICMS

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE – 0.1.80

FICHA – 717